



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 006/2017

Teresina, 22 de agosto de 2017.

Regulamenta a consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI 2018/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da UESPI, artigo 60, inciso XXIII,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 15 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Regulamentar a consulta para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º – A eleição terá como base o Estatuto da UESPI e o Regimento Eleitoral, anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

REGIMENTO ELEITORAL/2017

DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regimento fixa normas para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UESPI, para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 2º – A Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UESPI será em turno único, com votação direta, secreta e simultânea em todos os Campi/Núcleos e demais locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, a realizar-se no dia 08 de novembro de 2017, das 8h às 20h30min.

Art. 3º – A Consulta Eleitoral será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central-CEC/2017, com atribuições e competências estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º – A CEC/2017 designada pelo Conselho Universitário-CONSUN, é integrada por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

- I. 3 (três) representantes do Conselho Universitário com seus respectivos suplentes, escolhidos entre os Conselheiros;
- II. 1 (um) representante do segmento docente com seu respectivo suplente, escolhido pela categoria sindical;
- III. 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo com seu respectivo suplente escolhido pela categoria sindical;
- IV. 1 (um) representante do segmento discente com seu respectivo suplente escolhido pelo Diretório Central;
- V. 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica da UESPI com seu respectivo suplente, indicados pelo CONSUN.

§1º - A CEC/2017 será constituída pelo Presidente do CONSUN e nomeada pelo Reitor, em até 60 (sessenta) dias antes da consulta eleitoral, após aprovação deste Regimento.

§2º - A presidência da Comissão incidirá sobre um dos membros, dentre os professores efetivos da UESPI, preferencialmente em regime de Dedicção Exclusiva.

§3º - Após a aprovação do presente Regimento, cada categoria encaminhará ao Presidente do CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias, os nomes de seus representantes que deverão compor a CEC/2017, para emissão e publicação de portaria.

§4º - Estão impedidos de integrar a CEC/2017 os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), bem como os seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§5º - O membro da CEC/2017 que não assumir a incumbência para a qual foi nomeado será substituído pela categoria que o indicou em até 2 (dois) dias úteis após o ato deliberativo da Comissão. Decorrido esse prazo, dar-se-á a vacância da representatividade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

§6º - Na vacância de membro da CEC/2017, cabe à presidência da Comissão comunicar ao Presidente do CONSUN para que se tomem as devidas providências.

§7º - A presidência da Comissão divulgará todas as decisões tomadas, que serão publicadas na sede desse órgão, no site eletrônico da UESPI, constando data e horário de publicação da decisão, para que seja dado conhecimento à comunidade universitária.

§8º - A CEC/2017 estabelecerá o cronograma de atividades relativas ao processo da Consulta Eleitoral.

§9º - A CEC/2017 funcionará com um mínimo de 4 (quatro) de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata e assinada pelos presentes.

§10 - Será garantida às Chapas concorrentes a presença de 1 (um) representante, por estas indicado, às reuniões da CEC/2017 com direito à voz e sem direito a voto.

§11 - Das decisões da CEC/2017 caberão recursos para o CONSUN, devendo ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário da publicação da decisão no site da UESPI.

Art. 5º – São atribuições da CEC/2017:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo da consulta a que se refere este Regimento;
- III. Publicar edital do processo eleitoral até o dia 08 de setembro de 2017.
- IV. Delegar poderes às subcomissões e pessoal de apoio, de forma a garantir a prática de atos preparatórios à realização da eleição;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

- V. Nomear as Comissões Eleitorais Locais, nos Centros, nos Campi, nos Núcleos da UESPI, e nos demais locais de funcionamento da consulta;
- VI. Analisar, homologar e tornar público o registro das Chapas;
- VII. Definir e divulgar as Seções Eleitorais no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o dia da Consulta;
- VIII. Confeccionar as cédulas eleitorais ou, no caso de urna eletrônica, assegurar os meios de execução do processo;
- IX. Estabelecer o número e os locais das Mesas Receptoras dos votos;
- X. Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- XI. Cancelar o registro das chapas pelo não cumprimento deste Regimento, do Estatuto da UESPI ou de outras normas que venham regulamentar este processo eleitoral, garantindo o direito ao contraditório;
- XII. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas de cada Chapa;
- XIII. Apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da consulta;
- XIV. Proclamar o resultado final e encaminhar ao CONSUN para homologação;
- XV. Elaborar o relatório final do processo eleitoral e encaminhar ao Presidente do CONSUN até o dia 11 de dezembro de 2017.
- XVI. Resolver os casos omissos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

TÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 6º – Estão aptos a participar da consulta eleitoral, os Docentes e Técnicos dos quadros efetivos, bem como os Discentes regularmente matriculados, com exceção dos casos previstos no art. 95 do Estatuto da UESPI;

Parágrafo Único – Além dos Servidores Técnico-administrativos do quadro efetivo da UESPI, poderão participar da Consulta Eleitoral os Técnicos Administrativos efetivos do Estado, enquadrados como servidores desta IES, conforme a Lei nº 5.780/2008.

Art. 7º – A relação dos eleitores aptos a votar será encaminhada pelos setores competentes da UESPI à CEC/2017, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

§1º - O número de eleitores aptos a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à CEC/2017, quando do envio das listas dos eleitores.

§2º - Qualquer alteração na lista, que venha a ser identificada após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, deverá ser comunicada à CEC/2017.

TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 8º – Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) professores do quadro efetivo da UESPI, que estejam em efetivo exercício na Instituição há pelo menos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da eleição, conforme art. 57, § 1º, do Estatuto da UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

Art. 9º – Não poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os casos previstos no art. 94 do Estatuto da UESPI.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 10 – As inscrições de chapas serão requeridas à CEC/2017, em data, local e horário definidos pela referida Comissão.

§1º - No ato da inscrição, os candidatos ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I. Ficha de requerimento assinada pelos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- II. Ficha funcional emitida pelo DGP;
- III. Currículo Lattes atualizado no segundo semestre do ano 2017;
- IV. Documentos de identificação com foto;
- V. Contracheque do mês anterior à inscrição;
- VI. Certidão de quitação com a Justiça eleitoral;
- VII. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Nacional;
- VIII. Proposta de trabalho da Chapa alinhada ao PDI;
- IX. Planos de captação de recursos financeiros de campanha;
- X. Declaração de que aceita as normas expostas no presente Regimento;
- XI. Comprovante de solicitação de desincompatibilização de cargo, conforme art. 57 do Estatuto da UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

§2º -As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§3º - É vedada a inscrição de qualquer candidato ao pleito em mais de uma chapa.

§4º - A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 11 – Só será admitida a substituição de candidato(a) estando este(a) impossibilitado(a) em razão de problema de saúde, devidamente comprovado por perícia médica oficial do Estado (IAPEP), mediante solicitação da pessoa interessada.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 – É livre a propaganda eleitoral, desde que:

- I. Não haja pichação em edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilize recursos financeiros e/ou o patrimônio da Universidade;
- III. Respeite a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;
- IV. Não utilize carros de som dentro dos espaços da UESPI.

§1º – É vedada a veiculação de propaganda em rádio, televisão, portais noticiosos, jornais comerciais e impressos com dimensão superior a 1m²;

§2º - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

TÍTULO VII
DA CONSULTA

SEÇÃO I
DA URNA ELETRÔNICA E DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13 – A Consulta será realizada por meio de voto eletrônico, salvo em cédula eleitoral.

§1º - No voto eletrônico, os candidatos serão identificados pela fotografia, o nome e número de registro da chapa.

§2º - A cédula eleitoral será organizada por ordem de inscrição dos candidatos, contendo o nome e número de registro da chapa, seus integrantes e respectivos cargos.

§3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor marcará a sua escolha.

Art. 14 – A cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral, salvo em voto eletrônico.

SEÇÃO II
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 15 – Em cada Centro, Campus e Núcleo terá Subcomissão eleitoral, nomeada pela CEC/2017.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

§1º - A escolha da Comissão Eleitoral Local-CEL será feita pelos Conselhos de Unidade e encaminhada para a CEC/2017, no prazo estabelecido em calendário das atividades eleitorais.

§2º - O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autorizará a CEC/2017 indicar a composição da CEL.

Art. 16 – Em cada Seção Eleitoral haverá Mesas Receptoras, compostas por 1 (um) Presidente e seu Suplente e por 2 (dois) Mesários e seus respectivos suplentes, nomeados pela CEL.

§1º - Os nomes dos membros das mesas receptoras serão encaminhados à CEC/2017 para homologação.

§2º - A Mesa receptora será formada por um docente, preferencialmente, do quadro efetivo, um técnico-administrativo e um discente, sob a Presidência do primeiro.

§3º- Nas Unidades Universitárias onde não existirem os três segmentos, a composição será feita pelo(s) segmento(s) existentes no Centro/Campus/Núcleo.

§4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§5º - Cada Mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

§6º - No caso de não haver o número mínimo dos membros para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora convidará qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º - Haverá, em cada Mesa Receptora, urnas específicas para os votos dos docentes, técnicos e discentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

§8º - Só podem permanecer no local de votação os membros de cada Mesa Receptora, o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar e um fiscal de cada chapa concorrente, que deverá portar, de forma visível, credencial expedida pela CEC /2017.

§9º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da consulta, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§10 - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, que devem ser entregues à CEC/2017 no final da consulta.

§11 - Cabe ao Presidente da Mesa Receptora garantir o processo de votação no âmbito de sua competência.

Art. 17 – A CEC/2017 deve providenciar para cada seção eleitoral:

- I. Cédulas de votação;
- II. Folhas de ocorrência;
- III. Cópia deste Regimento;
- IV. Lista dos eleitores;
- V. Urna em cabine indevassável;
- VI. Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine da Urna;
- VII. Formulário para o eleitor cujo nome não conste na lista enviada pela CEC/2017 para aquela seção.

SEÇÃO III
DO ATO DE VOTAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

Art. 18– O voto será secreto e facultativo.

Art. 19 – Cada eleitor terá direito a votar apenas uma vez.

Art. 20 – O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista em ordem alfabética a ser divulgada pela CEC/2017.

§1º - Não será permitido o uso de urnas volantes, voto em trânsito, por correspondência ou por procuração.

§2º - Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

- I. Docente que - ao mesmo tempo - for discente ou técnico-administrativo, votará como docente;
- II. Técnico-administrativo que - ao mesmo tempo - for discente na UESPI, votará como Técnico-administrativo.

§ 3º - O eleitor cujo nome não conste na lista de votante enviada pela CEC/2017 deverá apresentar à mesa receptora documento oficial de identificação com foto, bem como comprovante do vínculo institucional com a UESPI.

Art. 21 – Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem, assinando lista especial preparada pela CEC/2017.

Art. 22 – Os candidatos e os fiscais deverão votar na Seção Eleitoral na qual conste seu nome, conforme lista em ordem alfabética divulgada pela CEC/2017.

Art. 23 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, a Mesa Receptora deve adotar as seguintes providências:

- I. No início da consulta, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas, salvo em voto eletrônico;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

- II. A ordem de consulta é a da chegada dos eleitores;
- III. O eleitor será identificado mediante a apresentação de documento de identidade oficial que contenha sua fotografia, assinará a lista de presença e receberá autorização para votar em urna eletrônica ou em cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de Consulta, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa presentes, e entregue com o restante do material à CEC/2017.

Art. 24 – Ao término do horário da consulta, existindo fila de eleitores, a Mesa Receptora distribuirá senhas de modo a garantir a todos o direito de voto.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – É assegurado às chapas fiscalizar o processo de consulta e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais que deverão ser devidamente cadastrados pela CEC/2017.

§1º - Cada chapa encaminhará no prazo de 10 (dez) dias que antecede o dia da eleição a relação dos fiscais escolhidos dentre os eleitores.

§2º - Nas Unidades Universitárias, os fiscais devem ser cadastrados pela Subcomissão Eleitoral Local.

TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

Art. 26 – Concluída a consulta, em horário não inferior a 20h30min, a Mesa Receptora transformar-se-á em mesa apuradora que, depois de finalizada a contagem dos votos, encaminhará o resultado à CEC/2017 para a totalização.

Parágrafo Único – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela CEC/2017.

Art. 27 – As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, com a respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas, salvo voto eletrônico.

§2º - A Mesa Apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

Art. 28 – Será anulada a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas na folha de votação;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 29 – Será anulada a cédula que, salvo voto eletrônico:

- I. Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 30 – Será considerado nulo o voto em cédula que apresentar:

- I. Mais de uma chapa assinalada;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

- II. Rasuras de qualquer espécie;
- III. Quaisquer caracteres que permitam identificação.

Art. 31 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 32 – Após a apuração das urnas de cada seção, os votos e documentos deverão ser guardados em suas urnas de origem, que serão lacradas pela CEC/2017 para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos, salvo voto eletrônico.

§1º - Para cada Seção Eleitoral será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§2º - No mapa de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores discriminado por categoria;
- II. O número de votantes discriminado por categoria;
- III. O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- IV. O número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- V. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º - Após a confecção dos mapas de todas as seções, a CEC/2017 elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 33 - O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

§1º - Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_i = [0,70x(V_d/N_d) + 0,15x(V_t/N_t) + 0,15x(V_e/N_e)]x100$$

Onde,

P_i = Porcentagem total dos votos em cada chapa,

V_d = Número de votos dos docentes na chapa,

V_e = Número de votos dos discentes na chapa,

V_t = Número de votos dos técnicos na chapa,

N_e = Número de votos válidos de votantes docentes,

N_e = Número de votos válidos de votantes discentes,

N_t = Número de votos válidos de votantes técnicos.

§2º - Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão consideradas duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§3º - Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pela chapas.

Art. 34 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maior percentual de votos ponderados.

Parágrafo Único – Havendo empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente:

- a) o candidato a mais tempo em efetivo exercício na UESPI;
- b) o candidato de maior idade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

TÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35 – Encerrada a totalização dos votos, a CEC/2017 divulgará o resultado da consulta imediatamente.

TÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 36 – Os recursos deverão ser apresentados à CEC/2017, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato que originou o recurso.

§1º - A CEC/2017, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§2º - Os recursos à CEC/2017 deverão ser apresentados pelos candidatos.

Art. 37 – Após a divulgação do resultado da consulta, as Chapas terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso à CEC/2017.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Ficam liberados das suas atividades profissionais os docentes e técnicos administrativos que participarão do processo eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2017

Parágrafo Único - Será garantida a compensação das faltas às aulas ou aos trabalhos escolares dos representantes discentes na CEC/2017 e nas Subcomissões Locais, nos dias e horários de Reunião das Comissões e dos mesários nos dias da eleição, mediante declaração do Presidente da mesma, encaminhada à Coordenação de Curso do discente.

Art. 39 – Dos atos das Comissões Locais, cabe recurso à CEC/2017 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e esta deve responder no mesmo prazo, após o recebimento.

Art. 40 – Os recursos materiais e financeiros necessários para realização das eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UESPI serão providos pela Instituição, nos limites da lei e devidamente comprovados.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC/2017.

Art. 42 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN